

SUPLETIVO

D.O. 28/01/89

PORTARIA 537, DE 27 DE JANEIRO DE 1.989

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, CONSIDERANDO - os termos do Decreto 27.633, de 27 de janeiro de 1.989, RESOLVE:

I - Ficam exonerados a partir de 1/2/89 os servidores do Quadro do Ensino Municipal nomeados para exercerem cargos de Diretores de Ensino Supletivo de 1º e 2º Graus, previstos na Lei 10.643, de 7/10/88 e os nomeados para os cargos de Diretor de Escola de 1º e 2º Graus, previstos na Lei 9.874, de 18/1/85, com exercício nas extintas Escolas Municipais de Ensino Supletivo.

II - Ficam cessados, a partir de 1/2/89, os efeitos dos atos de designação de servidores para ocuparem cargos vagos de Coordenador Pedagógico - 1º e 2º Graus - nas extintas Escolas Municipais de Ensino Supletivo.

III - As EMPG's onde estão instaladas as classes de Ensino Supletivo, incorporarão essas classes e zelarão pelo seu adequado funcionamento e necessidade de ampliação.

IV - Ficam mantidos os atuais Secretários de Escola nomeados para exercerem o cargo nas extintas Escolas Municipais de Ensino Supletivo, exceto aqueles que se encontram na situação prevista no item II da Portaria 383, de 18/1/89 e cuja permanência não for autorizada pela SME.

V - Nas EMPG's onde funcionarem classes de Ensino Supletivo de 1º e/ou 2º Graus poderão ser nomeados Secretários de Escola que ficarão responsáveis pela escrituração escolar dos alunos que frequentam aquelas classes.

VI - O Diretor de EMPG onde houver classes de Ensino Supletivo, deverá indicar um dos Coordenadores Pedagógicos para responder pela coordenação daquelas classes nos ter-

DECRETO Nº 27.633, DE 27 DE janeiro DE 1989

Revoga decretos que criaram Escolas de Ensino Supletivo, incorporando-as às Escolas Municipais de 1º Grau, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 208 da Constituição Federal, que garante o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; CONSIDERANDO a prioridade educacional desta Administração em relação ao atendimento do jovem e adulto trabalhador e, consequentemente, a necessidade da expansão desse atendimento escolar; CONSIDERANDO que a política educacional desta Administração indica que as Escolas Municipais devem oferecer, no período noturno, diversas modalidades de ensino; CONSIDERANDO que as EMPGs podem manter classes de Ensino Supletivo, nos termos do artigo 5º, inciso II, e parágrafo único, do Regimento Comum das Escolas Municipais, e de acordo com o Parecer 254/84 do Conselho Estadual de Educação de São Paulo - CEE/SP; CONSIDERANDO as reivindicações expressas por diferentes organizações de educadores, no sentido de se eliminar os efeitos negativos, para a educação, na manutenção de sistemas paralelos de ensino; CONSIDERANDO o princípio da racionalização no uso da unidade escolar, em função do qual não deve haver duplicidade de comando em relação à utilização de suas instalações e recursos; CONSIDERANDO, finalmente, o princípio de maximização de recursos e enjugamento da máquina administrativa, expresso no Plano de Governo dos 100 dias,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam revogados, em todos os seus termos, os Decretos nºs 12.987, de 25 de maio de 1976; 13.412, de 13 de agosto de 1976; 14.566, de 2 de junho de 1977; 14.912, de 26 de janeiro de 1978; 14.966, de 9 de março de 1978; 18.448, de 2 de dezembro de 1982; 23.301, de 14 de janeiro de 1987; 24.176, de 10 de julho de 1987; 24.289, de 29 de julho de 1987; 24.397, de 13 de agosto de 1987; 25.339, de 12 de fevereiro de 1988; 25.340, de 12 de fevereiro de 1988; 25.424, de 26 de fevereiro de 1988; 25.425, de 26 de fevereiro de 1988; 25.440, de 4 de março de 1988; 25.441, de 4 de março de 1988; 25.689, de 6 de abril de 1988; 25.690, de 6 de abril de 1988; 25.691, de 6 de abril de 1988; 26.310, de 4 de julho de 1988; 26.311, de 4 de julho de 1988; 26.454, de 15 de julho de 1988; 26.455, de 15 de julho de 1988; 26.821, de 9 de setembro de 1988; 26.970, de 28 de setembro de 1988; 26.971, de 28 de setembro de 1988; 27.337, de 18 de novembro de 1988; 27.338, de 18 de novembro de 1988; e 27.339, de 18 de novembro de 1988, que criaram Escolas Municipais de Ensino Supletivo.

Art. 2º - Os cursos/classes do ensino supletivo funcionarão nas unidades escolares em que estiverem instalados, sob a coordenação da equipe técnica das Escolas Municipais de 1º Grau - EMPGs.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação regulamentará a atribuição de aulas dos professores e distribuirá os recursos humanos para o perfeito funcionamento dos cursos/classes de ensino supletivo e a sua articulação com o ensino regular.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de janeiro de 1989, 436º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

MOACIR GADOTTI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria

Municipal de Educação

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios

Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de

mos do disposto no item I, art. 17 do Decreto 21.811/85 (Regimento Comum das Escolas Municipais).

VII - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA 538, DE 27 DE JANEIRO DE 1.989

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 1/2/89, os servidores constantes da relação em anexo, do cargo de Diretor de Escola de Ensino Supletivo de 1º e 2º Graus, das Unidades Escolares da Superintendência Municipal de Educação, de livre provimento em comissão, constante da Tabela II anexa à Lei 10.643/88.

PORTARIA Nº 112, DE 27 DE JANEIRO DE 1989

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

I - Criar Grupo de Trabalho Intersecretarial visando ao estabelecimento da política de atendimento de jovens e adultos trabalhadores no Município de São Paulo, de forma a propiciar entrosamento, o mais articulado possível, entre as diversas modalidades de Ensino Supletivo e destas com o Ensino Regular de 1º e 2º Graus.

II - Comporão o Grupo de Trabalho os Professores Nereide Saviani, Pedro Pontual e Vera Lucia Vieira, representantes da Secretaria Municipal de Educação - SME, e Maria Cecília Ayres Moreira, Vane Santarosa e Nadia Leite de Oliveira, representantes da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social - SEBES, que trabalharão sob a coordenação da primeira indicada.

III - O Grupo de Trabalho deverá apresentar a proposta final, visando ao atendimento dos objetivos estabelecidos nesta Portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de janeiro de 1989, 436º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA